



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/CMVP/2013

DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

**“ESTABELECE LIMITES PARA EMENDAS
PARLAMENTARES NA PROPOSTA DE
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, nos termos do § 2º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica o Artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º os quais terão a seguinte redação:

“Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 4º Deverá o Executivo Municipal assegurar a reserva de 3,5% (três e meio por cento) a ser aplicado sobre o valor do Orçamento Líquido previsto na proposta orçamentária anual, para apresentação de Emendas Parlamentares.

§ 5º Quando da elaboração da Lei Orçamentária anual deverá o Chefe do Poder Executivo, através do Presidente da Câmara Municipal, convocar os Vereadores para apresentação de propostas de Emendas Parlamentares a serem inseridas no Projeto de Lei de Orçamento.

§ 6º As emendas parlamentares previstas no § 4º do caput deste artigo, deverão obedecer aos princípios da legalidade, da possibilidade e da moralidade, bem com, obrigatoriamente, ser apresentada dentro da unidade orçamentária própria prevista na proposta orçamentária anual.

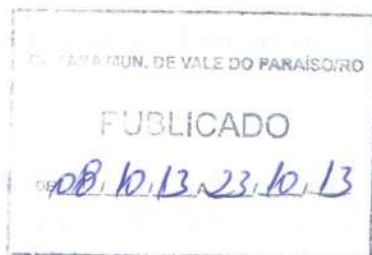
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


SODRÉ RODOLFO WAGMOCHER
Presidente

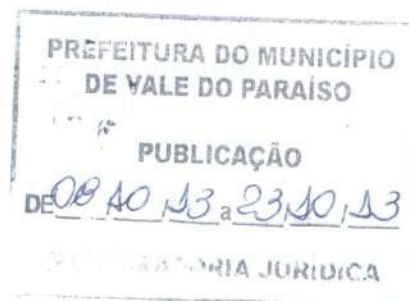

JOÃO JESUS DE SENA
Vice - Presidente


POLIANA DE MORAES SILVA
Primeira Secretária


JARBAS TEIXEIRA DE SENA
Segundo Secretário



João Condino




Sara Rodrigues Ferreira da Anham
Chefe de Unidade de
Controle e Redação
Portaria nº 3949 de 21/02/2013